

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu presidente;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu presidente;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2021

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento)**, referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento), na folha de pagamento de Abril 2022 e **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento), incidente **sobre os salários reajustados na competência de Abril de 2022**, à ser pago na folha de pagamento de Junho de 2022, totalizando o percentual total capitalizado de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Abril de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo Segundo – As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Abril de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/07/2020 à 30/06/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria, as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a emendar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2020/2021.

Parágrafo quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não, pela presente Convenção Coletiva a importância equivalente a 1 (um) dia de salário base, na forma deferida pela Assembleia Geral da Categoria, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, no 1º e 2º mês subsequente ao reajuste salarial estabelecido na de reajuste da presente Convenção, facultado o direito de oposição ao desconto a ser formulado por escrito até o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: As empresas, nas datas de recolhimento acima, enviarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo o nome, função, valores de contribuição e salário de cada funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

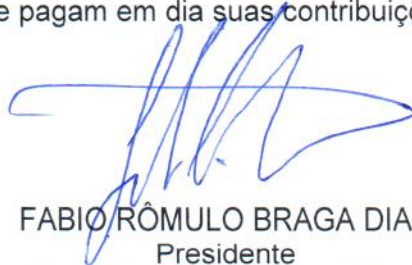
As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021/2022 – Referente ao período de apuração de 01/07/2020 à 30/06/2021, nos meses de **Julho e Agosto/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência Junho/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andrea@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categoria profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.



Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.



FABIO RÔMULO BRAGA DIAS

Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOERGS



HENRI SIEGERT CHAZAN

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE